

LEI N.º 545, de 18 de agosto de 2010.

**DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO E
REMOÇÃO DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES
EQUINA E BOVINA EM VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica proibida a circulação de animais das espécies equina e bovina, sem o acompanhamento de seus donos, em vias públicas pavimentadas do Município de Candelária, excluindo-se aqueles utilizados pela Brigada Militar, em qualquer situação.

Art. 2º. É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, em vias ou em logradouros públicos da cidade, pavimentados ou não.

Art. 3º. Em vias pavimentadas ou não, animais montados, ou não, assim como os veículos de tração animal, deverão ser conduzidos pelo bordo da pista de rolamento, em fila única.

Art. 4º. Se o proprietário informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto, e que a infração a esta lei foi cometida por quem dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo Boletim de Ocorrência, com data anterior à do recolhimento do animal, não sofrendo o prazo para resgate dilatação alguma.

Art. 5º. O proprietário que reincidir na violação do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei ficará impedido de resgatar o animal, que sofrerá a destinação estabelecida conforme previsto no Convênio e na legislação que regula o depósito.

**CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO DOS ANIMAIS**

**SEÇÃO I
DO RECOLHIMENTO**

Art. 6º. Animais soltos em locais públicos serão removidos para o depósito determinado pelo órgão competente, com jurisdição sobre a via.

Parágrafo Único. O animal encontrado nas situações vedadas pelos arts. 1º e 2º desta lei será retido pelo agente de trânsito, que acionará a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para proceder ao seu recolhimento e requisitará força policial, se necessário.

§ 1º Para proceder à remoção do animal poderá o agente de trânsito requerer força policial.

§ 2º O agente de trânsito lavrará termo de remoção do qual constará:

- I** - local, data e hora da remoção do animal;
- II** - descrição sucinta das características do animal, de sua espécie e de outros elementos julgados necessários à sua identificação;
- III** - identificação do proprietário do animal, caso seja possível;
- IV** - identificação do agente de trânsito que lavrou o termo de remoção;
- V** - identificação do funcionário do órgão municipal responsável pelo transporte do animal e do veículo por ele conduzido.

§ 3º O responsável pelo transporte do animal recolhido até o abrigo provisório, a ser indicado pelo órgão municipal, portará uma via do termo de remoção lavrado pelo agente de trânsito.

§ 4º Uma via do termo de remoção será encaminhada ao depósito de destino do animal.

Art. 7º. É vedado o transporte de animais colocados de cabeça para baixo, de membros atados, ou ainda por qualquer outro meio que lhes produza sofrimento.

SEÇÃO II DO RESGATE DO ANIMAL

Art. 8º. O proprietário do animal que tiver direito a resgatá-lo junto ao depósito, deverá fazê-lo em obediência às normas gerais estipuladas pelo estabelecimento com o qual se firmará Convênio.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 9º. Fica autorizada a celebração de convênios entre os órgãos pertencentes ao Poder Público e as associações civis, empresas de iniciativa privada, universidades e outras instituições para o fim de dar publicidade e fiscalizar o cumprimento das restrições impostas por esta lei, bem como regular a remoção dos animais apreendidos até o depósito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 18 dias do mês de agosto do ano de
2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
18 de agosto de 2010.

Agente Adm. Auxiliar